LEI N.º1.867/2014
DATA: 14/07/2014

SÚMULA: Institui piso salarial mínimo no Município de Pinhão, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial mínimo do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no valor de R$ 814,72 (oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. O piso salarial passa a vigorar a partir da data de 01/07/2014, com efeito retroativo a 01/01/2014

Parágrafo Único: O disposto no *Caput* também se aplica aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês julho do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada em 17/07/2014 – Diário de Guarapuava. Edição 3892, pg. B5.

Câmara M. Pinhão -24-Jul-2014-14:33-003277-1/2